



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 501 205 551

**EDITAL Nº 94/2013**

**João Gonçalves Martins Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por deliberação do executivo camarário tomada em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 05 de agosto de 2013, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária do dia 11 de setembro de 2013, foi aprovado o "**Regulamento Municipal de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho**".

Para constar, e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Sandra C. de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão de Administração e Fiscalização, no uso de competências delegadas, o subscrevi.

Chaves, 04 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. João Gonçalves Martins Batista)



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### **Regulamento Municipal de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Chaves**

#### **Preâmbulo**

A existência de condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, constitui requisito essencial para que o trabalhador se sinta bem no seio da organização o que, necessariamente, se reflete também de forma positiva no seu desempenho profissional.

Reconhecendo essa fundamental relevância, uma das prioridades do Município de Chaves, tem sido, precisamente, a de proporcionar condições de trabalho que garantam a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como contribuir decisivamente, para uma maior realização profissional e uma melhor qualidade de vida.

Esta atitude, conjugada com os diplomas legais, que têm vindo a regulamentar as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, através da aprovação do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, que define os princípios gerais, que visam promover a segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicável aos trabalhadores e empregadores dos serviços e organismos da administração central, local e regional, através do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de novembro, e ainda, do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de fevereiro, cujo conteúdo foi alterado pela Lei n.º 7/95, de 29 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho, que define a regulamentação das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, permitiu responder de forma positiva às exigências, apesar de algumas limitações de recursos.

Estes diplomas legais, sofreram alterações significativas em matéria da segurança, higiene e saúde no trabalho, encontrando-se regulamentados recentemente para aplicação na administração pública, através do novo regime jurídico de contrato de trabalho em funções públicas com a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

No sentido de concretização das disposições constantes e no uso do poder regulamentar próprio das autarquias, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, elaborou-se o presente regulamento de segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo o mesmo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Chaves, na sua sessão ordinária de 11 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 5 de agosto.

O presente regulamento foi objeto de consulta prévia aos trabalhadores através dos respetivos representantes, bem como das suas organizações representativas.

### **CAPITULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1º Objetivo**

O regulamento municipal de segurança, higiene e saúde no trabalho tem por objetivos a prevenção técnica dos riscos, a promoção da segurança e higiene nos locais de trabalho e a promoção e proteção da saúde de todos os trabalhadores.

##### **Artigo 2º Âmbito de aplicação**

O presente regulamento municipal de segurança, higiene e saúde no trabalho adiante designado por (R.M.S.H.S.T.), define as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, aplicáveis aos trabalhadores do Município de Chaves, independentemente do tipo de vínculo laboral, quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### **Artigo 3.º** **Regulamentos específicos**

1. O RSHST será complementado com os seguintes regulamentos específicos:
  - 1.1 Regulamento de procedimentos em caso de acidente de trabalho;
  - 1.2 Regulamento de fardamentos e equipamentos de proteção individual.

### **Artigo 4º** **Conceitos**

1 – Para efeitos deste regulamento entende-se por:

- a) **Trabalhador**: pessoa singular que, mediante retribuição se obriga a prestar serviço a um empregador, incluindo a administração pública, os institutos públicos e demais pessoas coletivas de direito público, e bem assim, o tirocinante, o estagiário e o aprendiz e os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego público;
- b) **Trabalhador independente**: pessoa singular que exerce uma atividade por conta própria;
- c) **Empregador ou entidade empregadora**: Câmara Municipal, representada pelos seus dirigentes máximos;
- d) **Dirigente máximo**: Presidente da Câmara Municipal;
- e) **Representante dos trabalhadores**: Trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

f) **Local de trabalho:** todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou donde ou para onde se deve dirigir em virtude do seu trabalho, e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador;

g) **Componentes materiais do trabalhador:** os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho;

h) **Prevenção:** ação de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devem ser tomadas no licenciamento e em todas as fases de atividades da entidade empregadora, do estabelecimento ou do serviço;

i) **EPI:** Equipamentos de proteção individual.

2 – As referências feitas no presente regulamento, para o empregador ou entidade empregadora, consideram-se reportadas aos dirigentes máximos dos serviços, aos quais foram delegadas competências para o efeito.

## CAPITULO II

### Direitos, obrigações e garantias das partes

#### Artigo 5º Deveres da entidade empregadora

1 – O empregador deve respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável ao presente regulamento, bem como a demais regulamentação em vigor no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;

2- Assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:



## MUNICÍPIO DE CHAVES

- a) Proceder, na conceção das instalações, locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
- b) Integrar no conjunto das atividades do Município, a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;
- c) Assegurar que as exposições a agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituem risco para a saúde dos trabalhadores;
- d) Planificar a prevenção no órgão ou serviço num sistema coerente que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes ao trabalho;
- e) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos quer nas instalações quer no exterior;
- f) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- g) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;
- h) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- i) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

- j) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, o acesso a zonas de risco grave;
- l) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada pela proteção adequada;
- m) Promover e dinamizar a formação e a informação para os trabalhadores e chefias nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- n) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- o) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho.
- p) Respeitar as propostas e recomendações realizadas pelo setor de segurança, saúde e higiene no trabalho;
- q) Fornecer aos trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados;
- r) Garantir a existência de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- s) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo;
- t) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- u) Fornecer ao responsável pelo setor de SHST os elementos técnicos sobre os equipamentos e a composição dos produtos utilizados;
- v) Informar o responsável pelo setor de SHST sobre todas as alterações dos componentes materiais do trabalho, devendo aquele ser consultado, previamente, sobre todas as situações com possível repercussão na segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

w) Sem prejuízo das outras notificações previstas em legislação especial, o setor de HSST deve comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), nas 24 horas seguintes à ocorrência, os casos de acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave.

3- As informações referidas nas alíneas u) e v) do número anterior ficam sujeitas a sigilo profissional, sem prejuízo das informações pertinentes para a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores deverem ser comunicadas aos trabalhadores implicados e aos representantes dos trabalhadores para os domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho, sempre que tal se mostre necessário.

### **Artigo 6.º** **Direitos dos trabalhadores**

Os trabalhadores têm direito:

- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
- b) A receber formação e informação adequadas no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e o posto de trabalho;
- c) A apresentar propostas, suscetíveis de minimizar qualquer risco profissional;
- d) A dar pareceres, nomeadamente, através dos seus representantes sobre:
  - i) As medidas de prevenção, segurança e higiene antes de serem postas em prática, ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
  - ii) As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e a saúde no trabalho;
  - iii) O programa e a organização da formação nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

- e) Ao caráter sigiloso do seu processo clínico;
- f) À consulta do respetivo processo clínico, podendo solicitar cópia nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- g) A suspender a execução do trabalho em caso de perigo iminente e grave para a sua vida ou de outros trabalhadores, devendo informar imediatamente os superiores hierárquicos e os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- h) O de eleger e ser eleito representante dos trabalhadores de acordo com a legislação em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres dos trabalhadores**

Constituem deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento e na restante legislação existente no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo setor de HSST, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar com o setor de HSST para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e aos serviços de SHST, as avarias e deficiências detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originar perigo grave e iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

- f) Adotar em caso de perigo grave e não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com os trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança, higiene e saúde no local de trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Tomar conhecimento da informação e participar na formação, proporcionada pelo Município de Chaves, sobre higiene, segurança e saúde no trabalho;
- h) Comparecer aos exames médicos e realizar os testes que visem garantir a segurança e saúde no trabalho;
- i) Prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respetiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservada ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica.

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres dos trabalhadores que ocupam cargos de direção, bem como cargos técnicos**

A promoção do cumprimento das normas previstas no presente regulamento e demais legislação sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho é da competência dos responsáveis que exercem o poder hierárquico ao nível de cada unidade orgânica.

### **Artigo 9.º**

#### **Competências dos trabalhadores que ocupam cargos de direção, bem como cargos técnicos**

São competências dos responsáveis de cargos de direção e cargos técnicos:

- a) Conhecer a legislação de segurança, higiene e saúde aplicável na respetiva unidade orgânica;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e os regulamentos específicos;
- c) Aplicar na sua unidade orgânica as políticas e programas de prevenção, segurança e higiene definidas;
- d) Promover, em conjunto com o setor de HSST, a elaboração de planos de emergência das instalações ou edifícios (combate a incêndios, planos de evacuação, etc.) e a realização periódica dos respetivos exercícios, solicitando a colaboração do gabinete municipal de proteção civil;
- e) Informar e/ou solicitar a intervenção da Divisão de Recursos Humanos quando os trabalhadores revelarem inadaptação ao posto de trabalho, baixa de produtividade anormal, comportamentos desadequados associados ao consumo excessivo de álcool e/ou ingestão de drogas, conflitualidade nas relações de trabalho, etc;
- f) Solicitar exames médicos ocasionais se houver suspeitas de inaptidão profissional;
- g) Colaborar na análise dos acidentes de trabalho e diligenciar as medidas necessárias para evitar a sua repetição;
- h) Suspender a execução do trabalho em caso de risco iminente para a integridade e saúde dos trabalhadores;
- i) Informar o setor de higiene, segurança e saúde no trabalho de todas e quaisquer situações que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos trabalhadores;
- j) Respeitar as recomendações do setor de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- l) Colaborar nas auditorias internas e externas de segurança;
- m) Promover a segurança dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica;
- n) Solicitar atempadamente os meios de proteção individual e os fardamentos, definidos como obrigatórios nos regulamentos específicos;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

- o) Fazer respeitar a sinalização de segurança;
- p) Promover a não deterioração, nem a alteração da localização dos meios de combate a incêndio afetos à sua unidade orgânica, bem como comunicar ao setor SHST qualquer anomalia detetada;
- q) Colaborar no estudo dos locais e postos de trabalho em função do trabalho a realizar.

### **CAPÍTULO III Representação dos Trabalhadores**

#### **Artigo 10.º Conceito**

Representante dos trabalhadores – o trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

#### **Artigo 11.º Representantes dos Trabalhadores**

1 - Os Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt.

2 - Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na Câmara Municipal ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

- 3 - Podem eleger ou ser eleitos quaisquer trabalhadores da Câmara Municipal.
- 4 - Os representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal serão eleitos em processos eleitorais a decorrer na Câmara Municipal.
- 5 - O número de representantes dos trabalhadores é o definido na legislação em vigor, mediante o número total de trabalhadores, sendo que, na Câmara Municipal de Chaves, poderão ser eleitos até 5 representantes.
- 6 - Cada lista deverá indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.
- 7 - O mandato dos representantes dos trabalhadores é de 3 anos.
- 8 - A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma, aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.

### **Artigo 12.º** **(Direitos dos Representantes)**

- 1- Sem prejuízo das disposições constantes do capítulo II, os representantes dos trabalhadores, têm direito:
  - a) Crédito de 5 horas por mês, para exercício das suas funções;
  - b) Não perder quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição, para o exercício das suas funções;
  - c) A formação suficiente e adequada no domínio da SHST, bem como a sua atualização, quando necessária;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### **Artigo 13.º (Processo de Eleição)**

1 - O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal, será definido, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Chaves, nos termos da legislação em vigor, nele devendo constar:

- a) Data limite para indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa, ou, mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo presidente da Câmara Municipal de Chaves até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral;
- b) A fixação de 5 elementos por cada mesa ou mesas de voto, sendo 3 efetivos e 2 suplentes;
- c) Data do ato eleitoral;
- d) Período e local de funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao presidente da Câmara Municipal de Chaves.

2 - Os membros das mesas são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar a eleições, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, inclusive o subsídio de refeição.

3 – Dar conhecimento às organizações sindicais do resultado das eleições.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### **CAPÍTULO IV**

#### **Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

##### **Artigo 14.º Constituição**

Os serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho são constituídos pelo serviço de segurança e higiene no trabalho e pelo serviço de medicina no trabalho.

##### **Artigo 15.º Serviço de Segurança, Higiene no Trabalho**

1. Esta área é assegurada por trabalhadores da câmara, tecnicamente habilitados para o desempenho destas funções.
2. Integra-se organicamente na divisão de recursos humanos, devendo a sua gestão ser articulada com a Câmara Municipal em geral.
3. Compete a este serviço:
  - a) Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e, prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio;
  - b) Avaliação, acompanhamento e controle periódico das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
  - c) Identificação e avaliação dos riscos profissionais dos trabalhadores, em termos de saúde e segurança (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas);
  - d) Avaliações ambientais (ruído laboral, riscos químicos, etc.);



## MUNICÍPIO DE CHAVES

- e) Identificação e avaliação dos riscos de segurança e saúde nos locais de trabalho, em termos de segurança e higiene no trabalho e em termos de segurança contra incêndios;
- f) Definição das medidas corretivas e preventivas a implementar resultantes dos trabalhos realizados;
- g) Discussão com os responsáveis da Câmara Municipal, de forma a estabelecer as prioridades na implementação e calendarização das medidas corretivas e preventivas preconizadas;
- h) Recolha, organização e elaboração de mapas dos elementos estatísticos relativos à segurança e higiene no município de Chaves;
- i) Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;
- j) Elaboração e implementação de planos de emergência para os edifícios da Câmara Municipal;
- l) Colaboração na elaboração de planos de segurança a incluir nos programas de concurso e cadernos de encargos de obras municipais;
- m) Assessoria relativamente ao quadro legal e normativo, na área da segurança;
- n) Identificação das necessidades de formação para os trabalhadores que desempenhem funções nos domínios da segurança, higiene e saúde;
- o) Programação e realização de ações de formação e sensibilização, com vista a informar os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e a forma como se aplicam de acordo com cada profissão, abordando temas de carácter geral, tais como higiene alimentar, alcoolismo, higiene pessoal, vacinação, benefícios da prática de desporto, gestão do stress, importância dos exames médicos e do controlo da tensão arterial, etc;
- p) Colaboração na elaboração do plano de formação, de acordo com as necessidades diagnosticadas na identificação e avaliação de riscos;



## MUNICÍPIO DE CHAVES

q) Atualização, para efeitos de consulta, dos seguintes elementos relacionados com as questões de segurança e higiene no trabalho:

- i) Resultado das avaliações dos riscos relativos aos grupos de trabalho a eles expostos;
- ii) Lista de acidentes de trabalho, que tenham ocasionado ausência superior a três dias úteis, por incapacidade para o trabalho;
- iii) Listagem das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e higiene no trabalho;
- r) Definição das especificações técnicas para a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e apoio na análise técnica das propostas apresentadas pelos fornecedores de EPI em parceria com a secção de aprovisionamento.
- s) Controlo periódico da avaliação dos riscos diagnosticados;
- t) Colaboração, com informação de suporte, nas renegociações das apólices de seguros;
- u) Cooperação na realização de simulacros em edifícios do município de Chaves.

### **Artigo 16.º** **Serviço de Medicina no Trabalho**

1. Esta área é assegurada por trabalhadores da câmara municipal, tecnicamente habilitados para o desempenho destas funções.

2. São competências deste serviço a realização de:

- a) Exames médicos de admissão, realizados antes do início da prestação de trabalho, ou se na urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes. Incluem observação médica, rastreios visuais, eletrocardiograma, análise para controlo de colesterol, controlo de glicemia, etc.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

b) Exames médicos periódicos, realizados anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores. Incluem observação médica, rastreios visuais, electrocardiograma, análise para controlo de colesterol, controlo de glicemia, etc.;

c) Exames médicos ocasionais, realizados a todos os trabalhadores sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

d) Serviços complementares a prestar – criação, organização, tratamento e atualização do ficheiro clínico de saúde ocupacional dos trabalhadores; análise das doenças profissionais, seu tratamento estatístico e caracterização; recolha de dados e organização dos elementos estatísticos relativos à saúde no trabalho; identificação das necessidades específicas de formação sobre os riscos para a saúde e respetivas medidas de prevenção adequadas aos diversos setores de actividade;

e) Prestação de serviços na área da saúde laboral;

f) Acompanhamento e análise das situações de baixa por doença profissional ou acidente de trabalho;

h) Dar conhecimento de toda a legislação que vai sendo publicada e prevenir atempadamente os serviços das obrigações nesta área;

i) Realização de rastreios nas áreas consideradas de maior risco, em parceria ou não com serviço nacional de saúde.

Atualização, para efeitos de consulta, dos seguintes elementos relacionados com as questões de saúde no trabalho:



## MUNICÍPIO DE CHAVES

i) **Fichas clínicas:** As observações clínicas relativas a exames médicos são anotadas em ficha própria, sujeita ao regime de segredo profissional, só podendo ser facultada às autoridades de saúde e médicos da ACT. Quando o trabalhador deixar de prestar serviço no município de Chaves ser-lhe-á entregue, a seu pedido, cópia da ficha clínica.

ii) **Fichas de aptidão:** Face aos resultados dos exames de admissão, periódicos e ocasionais, o médico de trabalho preenche uma ficha de aptidão. Em caso de inaptidão do trabalhador, deverão os próprios serviços, proceder à requalificação profissional do trabalhador. Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que é prestado se revele nociva à saúde do trabalhador, o médico do trabalho comunica tal facto ao responsável pelos recursos humanos e quando o seu estado de saúde o justifique, solicita o acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde a que o trabalhador pertence ou outro médico indicado pelo trabalhador.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 17.º**

##### **Conhecimento aos trabalhadores**

Este regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores do município de Chaves devendo ser divulgado, pelos meios adequados existentes para o efeito na Câmara Municipal, bem como a afixação nos locais de trabalho.

##### **Artigo 18.º**

##### **Procedimento disciplinar**

A violação culposa das normas presentes neste regulamento e dos regulamentos específicos é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE CHAVES

### **Artigo 19.º** **Encargos**

Os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de SHST, incluindo as despesas com exames, avaliações de exposição, testes e demais ações realizadas para a prevenção dos riscos profissionais e a vigilância da saúde, ficam a cargo da Câmara Municipal.

### **Artigo 20.º** **(Normas supletivas)**

Em tudo o que for omissa no presente regulamento e nos regulamentos específicos, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, a legislação em vigor.

### **Artigo 21.º** **(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação em Diário da República.